

IÁRIO OFICIA

NOVA ANDRADINA-MSNASCIMENTO:0480

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 5986140

contrário.

Assinado de forma digital por BRUNA CAROLINI NASCIMENTO:04805986140 Dados: 2022.07.18 16:24:37 -03'00

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, de 15 de Julho de 2022.

Acrascenta dispositivos na Lei Complementar nº, 042, de 26 de junho de 2002, e dé outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 140-A, com seus respectivos parágrafos, no Capítulo Do Vencimento e Da Remuneração, na Lei Complementar nº, 042, de 26 de junho de 2002, o qual possui a seguinte redação

Art. 140-A O Poder Executivo poderá optar por pagar a remuneração de todos os seus servidores em duas parcelas, sendo a primeira, à razão de 40% (quarenta por cento) da remuneração pruta no dia 15 de cada mês e a segunda, com o valor remanescente, do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º Recaindo a primeira parcela em data que não houver expediente, poderá ser

\$1º Recando a primeira parceia em data que nao nouver expediente, podera ser antecipado o pagamento para o primeiro dia úti anterior ao dia 15.

\$2º O pagamento da remuneração dos servidores em 02 (duas) parcelas não configura adiantamento salarial, tendo em vista que o percentual fixado para a primeira parceia é proporcionalmente inferior aos dias de labor.

\$3º Ao servidor será garantida a facultade de escolha da forma de percepção de sua remuneração, em uma ou duas parcelas, nos termos do artigo 141-A, observado o requisitor.

sequinte:

segunine.

1 – a opção poderá ser exercida apenas uma vez ao ano, alé 30 días após a entrada em vigor desta lei e, nos anos seguintes, no mês de janeiro de cada exercicio financeiro;

11 - o requerimento será formulado por escrito;

III - o silêncio importa na opcão pela percepção da remuneração em duas parcelas Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as

> Nova Andradina - MS, 15 de julho de 2022 José Gitberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR № 282, de 15 de Julho de 2022. Altera a lei complementar nº.135/2012 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas

Antour, ces regals.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinta Le:

Art. 1°. As tabelas anexas, nº. 5 e 8 da LC nº. 135/2012, cujos dados e valores já estão adequ
presente lei, passem a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orcamentárias própr

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

Nova Andradina - MS, 15 de julho de 2022 José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5

GRUPO OCUPACIONAL I CARGOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	CARGO	VALOR
DAS - 1	Drefor Juridico	12 843,94
DAS-2	Diretor Financeiro	9.437,27
DAS - 2	Diretor Administrativo	9.437,27
DAS - 2	Diretor Legislativo	9.437,27
DAS - 3	Chele de Gabinele do Presidente	9.437.27
DAS-4	Assessor de Relações Públicas	7.049,23
DAS - 5	Assessor de Comunicação	7.049,23
DAS-6	Chefe de Gabinete Partementer	3.154.68
DAS - 7	Auxiliar Parlamentar	2.397,53
DAS - 8	Assessor de Gabinete Institucional	3.154,68
DAS - 9	Assessor Geral da Presidência	5.710.78
DAS - 10	Assessor Legislativo	3.920.92

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 8

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREOCERO E EQUIPE DE APOIO - PRG
COMISSÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS - CCS
COMISSÃO DE DÍÁRIAS - CD
COMISSÃO DE BIVENTÂRIO E PATEMIONIO - CIP
ENCARREGADO DO E-SÍD, CAPO E O UNIDORIA - ENCI-

Simbolo	Função	Quantidade	Valor
CPL - 1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	648,21
CPL · 2	Membro da Comissão Permanente de Licitoção	2	324,10
PRG - 1	Pregoeiro	1	648,21
PRG - 2	Mempros de equipe de apcio (pregêo)	3	324,10
CCS-1	Presidente da Comissão de Compres e Serviços	1	648.20
CCS-2	Membro da Comissão de Compras e Serviços	2	324,10
CD - 1	Membro de Comissão de Diárias	3	485,17
CIP - 1	Presidente da Comissão de Inventário e Patrimônio	1	648,21
CIP. 2	Membros da Comissão de Inventário e Patrimônio	2	324,10
ENC.1	Encompanie de E-SIC I GPD e Ospidade	1	648,20

LEI Nº 1.690, de 15 de Julho de 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015,

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Município aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 17. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.259, de 08 de junho de 2015, o qual possui a seguinte redação:

Art. 5° ...

Partigara Única. Nos casos de reversão do limóvel doado ou da concessão de direito real de uso ao património do municipio por descumprimento dos requisitos desta lei, por reversão amigável ou judicial, poderá o Municipio de Nova Andradina –MS, desde que atendidas as exigências desta lei e demais disposições légais, realizar novamente a doação ou a concessão de direito real de uso do imóvel revertido que possua ou não benfeitorias implementadas.

Art. 2°. Ficam alterados os incisos I e III do artigo 5° da Lei Municipal n°. 1258, de 08 de junho de vigorar com a seguinte redação: Art. 5º. ... 2015, os quais pa

 I - O julgamento do processo licitatório deverá obedecer ao critério do major número de novos empregos gerados

[...] III - Somente poderão ser instaladas pessoas jurídicas do setor industrial ou que desenvolvem atividade de apoio à industrialização, conforme definido nesta lei, de pequeno, médio e grande porte, com geração mínima de 05 (clinico) revose empregos diretos, durante o período mínimo de 10 (dez) anos, contados do inicio das atividades; Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2022. José Gilberto García PREFEITO MUNICIPAL

LEI № 1.691, de 15 de Julho de 2022. Retificar a 2º alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consorcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá

outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinle Lei:

Art. 1º Fica ratificada a 2º alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, assinada no dia 2º de julho de 2021, nos termos do anexo único desta le

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nova Andradina-MS, 15 de julho de 2022. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

